



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.819, DE 2023

(Do Sr. Rodrigo Gambale)

Inclui o Artigo 19-V à Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar o direito prioritário de assistência psicológica às mulheres que sofreram com o óbito perinatal, aborto espontâneo ou aborto voluntário, nos casos permitidos em lei e da outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1640/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Apresentação: 12/04/2023 17:06:02.100 - MESA

PL n.1819/2023

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2023
(Do Sr. Deputado Rodrigo Gambale)

Inclui o Artigo 19-V à Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para assegurar o direito prioritário de assistência psicológica às mulheres que sofreram com o óbito perinatal, aborto espontâneo ou aborto voluntário, nos casos permitidos em lei e da outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - A Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 19 – V . Fica assegurado o direito prioritário de assistência psicológica às mulheres que sofreram com o óbito perinatal, aborto espontâneo ou aborto voluntário, nos casos permitidos em lei, nos casos permitidos em lei.

“§1º . Terá prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a mulher cuja gravidez resultar em aborto, óbito fetal ou perinatal, que sofreram com aborto espontâneo ou aborto voluntário, nos casos permitidos em lei.

§2º. Será destinado ainda, às mulheres que sofreram com o que trata o *caput* deste artigo, de forma apartada, quarto de puerpério diferenciado, onde será preferencial a acomodação apenas com outras mulheres que estão passando pela mesma situação.

§3º. Além do apoio psicológico, à mulher será prestada a atenção e atendimento devido quanto aos períodos clínicos de resguardo e as medicações devidas a serem utilizadas.”

* c d 2 3 8 9 4 8 2 3 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Apresentação: 12/04/2023 17:06:02.100 - MESA

PL n.1819/2023

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres que sofreram com o óbito perinatal, aborto involuntário ou espontâneo, nos casos permitidos em lei.

O aborto espontâneo é uma intercorrência frequente nas gestações. Sua incidência estimada é de até vinte por cento em todas gestações. A perda de um filho seja durante a gestação, no parto ou após o nascimento, é um acontecimento trágico, causando sérios danos à saúde mental da mulher.

Não bastassem os problemas físicos decorrentes da interrupção abrupta de uma gravidez, existem, ainda, diversos aspectos psicológicos dois quais se requer atenção especial e direcionada por profissional específico. Tais emoções, segundo a literatura psicológica, incluem, com frequência, culpa, frustração, tristeza e até mesmo sensação de vulnerabilidade. Isto posto, vale ressaltar que muitas mulheres acabam desenvolvendo transtorno de estresse pós-traumático e depressão.

Assim cabe ressaltar que, os preceitos de humanização e equidade amplamente são essenciais para a condução da proteção e recuperação do bem-estar da mulher acometida por essa situação, os serviços de saúde devem estar atentos para o sofrimento das mulheres cuja gravidez resultou em óbito do bebê.

Desta forma, um atendimento prioritário no serviço de assistência psicológica pelo Sistema Único de Saúde SUS é fundamental, deve-se também, ser observado com atenção o acolhimento e apoio necessário no processo de elaboração do luto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Ante o exposto acima, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988, ademais, garante a presente proposição um maior bem estar e qualidade no atendimento do sistema de saúde público.

Apresentação: 12/04/2023 17:06:02.100 - MESA

PL n.1819/2023

Sala das Sessões, 23 de Março de 2023.

RODRIGO GAMBALE

Deputado Federal - Podemos/SP



* C D 2 2 3 8 9 4 8 2 3 1 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD238948231700>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 Art. 19-V	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19;8080

FIM DO DOCUMENTO